



Nota Técnica 084/CDC/2014

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2014.

Assunto: Complemento à Nota Técnica 068/CDC/2014 que efetuou comentários às minutas de resolução que propunham a revisão da regulamentação referente ao exercício das atividades de distribuição e de revenda de GLP.

Ref.: Propostas de Ação nº 987/2014 (Processo nº 48610.008961/2014-14) e nº 988/2014 (Processo nº 48610.006853/2014-15).

I. INTRODUÇÃO

Em 14 de novembro de 2014, a Superintendência de Abastecimento da ANP (SAB) encaminhou a esta Coordenadoria o Memorando nº 453/SAB, solicitando, em complementação à Nota Técnica nº 068/CDC/2014, análise, quanto aos aspectos concorrenciais, da integração vertical para os seguintes segmentos de comercialização de GLP: vasilhames com capacidade de até 13 kg e vasilhames com capacidade entre 13 kg e 90 kg, com especial atenção aos recipientes de 45 kg¹.

A fim de atender a mencionada demanda, esta Nota está dividida em três seções, além desta introdução. A próxima seção apresentará uma síntese do que foi abordado na Nota Técnica nº 068/CDC/2014. Na terceira

¹ Na Nota Técnica nº 068/CDC/2014, a análise foi agrupada em torno dos seguintes grupos: vasilhames até 13kg e vasilhames acima de 13kg até 45 kg. A comercialização em vasilhames superiores a 45kg foi considerada marginal.

seção será realizada a análise da demanda formulada pela SAB. Por fim, a última seção apresentará as conclusões do estudo.

Destaca-se que, como o objetivo é realizar uma análise complementar à realizada na nota acima mencionada, temas comuns que já foram abordados na Nota anterior não serão abordados novamente², motivo pelo qual, após apresentação de uma síntese da Nota Técnica nº 068/CDC/2014, partir-se-á diretamente para a avaliação dos dados disponíveis do mercado de GLP.

II. DA NOTA TÉCNICA Nº 068/CDC/2014

A Nota Técnica nº 068/CDC/2014 foi elaborada após encaminhamento, por parte da SAB, das Propostas de Ação nº 987/2014 e nº 988/2014. Essas propostas estão inseridas no âmbito da revisão do atual marco regulatório do setor de distribuição de GLP e tratam, respectivamente, das minutas de resolução que estabelecem os requisitos necessários à autorização para o exercício das atividades de distribuição e revenda de GLP.

As minutas propõem alterações em diversos aspectos da atual regulamentação do mercado de GLP, destacando-se questões referentes aos requisitos de entrada, comercialização de botijões e atuação dos agentes distribuidores no mercado de revenda. Nesse último caso, a SAB propõe a vedação do agente distribuidor operar na revenda varejista de combustível.

A Procuradoria Federal junto à ANP, por meio dos Pareceres nº 73/2014/PF-ANP/PGF/AGU (referente à PA nº 987/2014, que trata da atividade de distribuição) e nº 75/2014/PF-ANP/PGF/AGU (referente à PA nº 988/2014, que trata da atividade de revenda), solicitou a manifestação da CDC expressamente quanto à vedação de integração vertical proposta pela SAB, destacando ainda o papel da Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE) do Ministério da Fazenda na promoção da concorrência em órgãos de governo e perante a sociedade.

Nesse sentido, a Nota Técnica nº 068/CDC/2014 teve por objetivo avaliar estritamente os aspectos concorrenciais decorrentes da vedação ao agente distribuidor de atuar no mercado de revenda varejista de botijões de GLP, tendo por base o texto das minutas de resolução que integram as PAs nº 987/2014 e 988/2014.

Para tanto, a Nota contemplou quatro seções (excluindo-se a introdução e a seção destinada às considerações finais). A primeira explicitou o papel da ANP na defesa da concorrência. A segunda apresentou a evolução recente dos segmentos de distribuição e de revenda de GLP no Brasil e das respectivas regulamentações. Na terceira seção foram realizados comentários acerca da integração vertical na indústria do petróleo (com foco no GLP). A última seção foi destinada à análise, sob a ótica estritamente concorrencial, da

² Como exemplo de temas já abordados, destacam-se: o papel da ANP na defesa da concorrência e a evolução recente dos setores de distribuição e revenda de GLP no país.

proposta de vedação à integração vertical entre os mercados de distribuição e revenda varejista de GLP.

A análise foi realizada com base na avaliação da situação concorrencial prevalecente no mercado, considerando as normas vigentes e a base de dados disponíveis no SIMP referente ao volume de vendas e às informações cadastrais dos agentes autorizados para atuar no segmento de distribuição de GLP. O objetivo foi o de verificar se existiam efeitos danosos ao mercado, decorrentes da atuação vertical das distribuidoras, que justificassem a adoção da proposição de vedação dessa atuação³.

A avaliação regional demonstrou que os postos revendedores detidos por empresas distribuidoras apresentavam-se geograficamente dispersos, mesmo em nível municipal⁴. Com isso, não se identificou um padrão específico para a definição da localização das vendas por parte dos agentes distribuidores. Em outras palavras, não foram identificados indícios de adoção de estratégias, pelas distribuidoras, de atuação pulverizada na atividade de revenda de botijões de GLP. Da mesma forma, não se observou estratégias direcionadas à elevação de participação das distribuidoras na revenda varejista.

Examinou-se, ainda o volume comercializado diretamente aos consumidores finais, a fim de verificar a presença de indícios de que a atuação vertical das empresas distribuidoras teria o potencial de prejudicar o processo concorrencial nos mercados de revenda. Como resultado, observou-se que cerca de 70% da comercialização de GLP no país era realizada por meio de vasilhames de até 13kg. As vendas a granel representavam 20%⁵, enquanto as realizadas em vasilhames maiores que 13kg e até 45kg representavam pouco mais de 6% das vendas totais. Já a comercialização em vasilhames superiores a 45kg, por ter participação considerada irrisória, não foi considerada na análise.

Constatou-se também que as vendas aos consumidores finais praticadas pelas distribuidoras não representavam parcela significativa do total comercializado no país. Segmentando a análise por estados da federação, verificou-se que as participações de mercado das distribuidoras no segmento de revenda varejista eram insuficientes para caracterizar, do ponto de vista antitruste, potencial efeito nocivo decorrente da atuação vertical das distribuidoras de GLP nos mercados analisados.

³ Ressalta-se que a SAB havia destacado quatro implicações decorrentes da atuação de agente distribuidor no mercado de revenda varejista: (i) criação de vantagens comparativas injustificáveis; (ii) redução da concorrência; (iii) alteração dos preços repassados aos consumidores finais em função do salto na cadeia de recolhimento do ICMS; e (iv) confusão entre distribuidor (credor) e revendedor (devedor). Sob as implicações (iii) e (iv), esta coordenadoria considerou que poderiam ser corrigidas com a exigência de criação de pessoa jurídica específica para o exercício da atividade de revenda de GLP, destacando que seria uma medida menos gravosa para os agentes econômicos. A análise do mercado, portanto, foi realizada para avaliar supostas implicações assinaladas pelos itens (i) e (ii).

⁴ Em função do quantitativo de postos de revenda de propriedade das empresas distribuidoras, a nível nacional (233, frente a um total de 57 mil postos revendedores, o que equivale a menos de 0,5% do total), presumiu-se que, na maior parte dos mercados, a atuação das empresas de distribuição na revenda varejista não era significativa o suficiente para gerar efeito permanente e duradouro nos mercados de revenda de GLP.

⁵ Essas vendas não são afetadas pela proposta da SAB, uma vez que a venda a granel ao consumidor final permaneceria sendo atendida exclusivamente pelas distribuidoras.

Feita a análise do mercado, a CDC concluiu que, sob a ótica estritamente concorrencial, não seria possível afirmar que o marco regulatório vigente do mercado de GLP⁶ refletisse condições estruturais de mercado prejudiciais à concorrência. Ou seja, a partir da análise dos dados disponíveis, esta Coordenadoria considerou que não havia elementos, sob o ponto de vista da defesa da concorrência, que justificassem a vedação da participação das distribuidoras no mercado de revenda varejista de GLP, uma vez que a integração vertical vigente parecia não indicar prejuízos ao ambiente competitivo.

III. DA ANÁLISE COMPLEMENTAR À ELABORADA POR MEIO DA NOTA TÉCNICA Nº 068/CDC/2014

Em complementação à Nota Técnica nº 068/CDC/2014, esta seção buscará verificar eventuais distorções competitivas no mercado de GLP, considerando o desenho institucional vigente, particularmente no que tange à possibilidade de atuação das empresas distribuidoras na revenda a varejo de botijões de GLP. Isso porque, no âmbito das minutas de resolução elaboradas pela SAB, há a proposta de vedar a atuação do distribuidor de GLP na atividade de revenda a varejo do produto.

Importa mencionar que a Nota Técnica elaborada anteriormente, além de analisar os dados disponíveis acerca dos volumes comercializados examinou, de forma preliminar, os seguintes aspectos: (i) os agentes afetados pela regulamentação⁷; (ii) os mercados regionais⁸; e (iii) o quantitativo de postos de revenda de propriedade das distribuidoras⁹.

Nesse sentido, em vista do pedido formulado pela SAB por meio do memorando nº 453/SAB, o presente estudo concentra-se nos dados de comercialização de GLP, considerando o mesmo período utilizado na Nota Técnica nº 068/CDC/2014¹⁰ e também terá por base a situação concorrencial existente no período. Assim, continuam válidos os resultados das análises preliminares pretéritas realizadas pela Coordenadoria.

Esta Nota Técnica, entretanto, contemplará um cenário complementar e observará o mercado de GLP preferencialmente sob a ótica

⁶ Em particular no que se refere à possibilidade de atuação de empresas distribuidoras no segmento de revenda.

⁷ Constatou-se que dos 57 mil postos de revenda, apenas 233 (menos que 0,5% do total) estavam vinculados a agentes distribuidores. Desses, 51 estavam concentrados no Estado de São Paulo (21,9% do total) e 20 localizavam-se em Minas Gerais.

⁸ Não identificou padrão específico para a definição da localização das revendas de propriedade das distribuidoras, não encontrando indícios, sob o ponto de vista concorrencial, (i) de atuação pulverizada, por parte das distribuidoras, na atividade de revenda de GLP em vasilhames e (ii) de elevação da participação de das distribuidoras na revenda varejista direta.

⁹ A análise do número de postos sugeriu que, na maior parte dos mercados, a atuação das empresas de distribuição no segmento de revenda não era significativa o suficiente para gerar efeito permanente e duradouro nos mercados relevantes de revenda de GLP.

¹⁰ A base de dados utilizada referente ao volume de vendas no 1º semestre de 2014 e as informações cadastrais dos agentes autorizados para atuar no segmento de distribuição de GLP foram retiradas do SIMP.

gráfica, sendo as tabelas originárias dos gráficos apresentadas em Anexo. Levará em consideração ainda, a comercialização de GLP em diferentes grupos de vasilhames (conforme solicitação da SAB), adotando metodologia específica de cálculo de parcela de mercado.

Inicialmente, vale recordar que a Nota Técnica nº 068/CDC/2014 avaliou o mercado de GLP em torno de duas divisões específicas: (i) vasilhames até 13kg e (ii) vasilhames acima de 13kg até 45 kg. Para calcular uma *proxy* da parcela de mercado das distribuidoras, a metodologia adotada levou em consideração as operações qualificadas como "venda a varejo (consumidor final)"¹¹. Nesse sentido, a parcela de mercado atribuída a esses agentes seria o resultado da divisão do valor referente a esse item pelo total de GLP comercializado na categoria analisada (até 13kg ou entre 13 kg e 45 kg). Esse total era dado pela soma dos seguintes itens: "vendas para agente regulado (revenda de GLP)"¹², "venda a varejo (consumidor final)" e "outras vendas"¹³. As conclusões da análise foram descritas no tópico anterior.

Esta Nota, em função da solicitação formulada pela SAB, avaliará o mercado de comercialização de vasilhames de GLP considerando três conjuntos: (i) vasilhames até 13kg, (ii) vasilhames acima de 13kg até 90kg e (iii) vasilhames de 45kg. Importante destacar, no entanto, que tanto a regulamentação vigente, bem como aquela a ser editada a partir da proposição da SAB, afetam o mercado como um todo, sendo aplicadas em âmbito nacional e sem discriminação por tipo de vasilhame, ou seja, a toda comercialização de GLP de até 90kg na modalidade varejista.

Além disso, para fins de mensuração das parcelas de mercado foi adotada metodologia específica para esta Nota Técnica, considerando: (i) a dificuldade de caracterização do item "outras vendas"; e (ii) o objetivo de se calcular apenas uma *proxy* da parcela de mercado das distribuidoras no segmento de revenda varejista, como já havia sido ressaltado na Nota anterior.

Essa *proxy* da parcela de mercado será calculada pela divisão do item "venda a varejo (consumidor final)" pelo total de GLP comercializado em cada categoria analisada (até 13kg, entre 13kg e 90kg e de 45kg), desconsiderando-se o item "outras vendas". Assim, o mercado total de vendas a varejo será o resultado da soma dos itens "vendas para agente regulado (revenda de GLP)" e "venda a varejo (consumidor final)". A partir desta metodologia será indicada a parcela das distribuidoras tendo em vista somente o mercado de revenda a varejo de GLP, o que resultará em percentuais superiores aos verificados na Nota Técnica nº 068/CDC/2014, uma vez que o item "outras vendas" não foi incluído no denominador da fração.

Destaca-se que o cálculo ora efetuado para mensuração da parcela de mercado na revenda varejista não deve ser confundido com a participação de mercado das distribuidoras no mercado relevante de revenda varejista de GLP. A definição dessa variável envolveria análise econômica mais

¹¹ Esse item é representativo das vendas realizadas pelas distribuidoras diretamente ao consumidor final no mercado varejista.

¹² Item representativo das vendas realizadas pelas distribuidoras aos agentes revendedores. Assume-se que esses, posteriormente, revendam o montante adquirido no mercado varejista.

¹³ Item, em tese, representativo das vendas das distribuidoras aos grandes consumidores. No entanto, não é possível, a princípio, estabelecer se essas vendas seriam no mercado varejista.

complexa, aplicada, por exemplo, em investigações de conduta anticompetitiva por parte de agentes econômicos específicos e identificados, o que se distingue do presente exame¹⁴, que analisa a estrutura atual do mercado de GLP e os eventuais efeitos de proposta normativa a ser editada pela ANP.

De todo o modo, sob a ótica concorrencial, parâmetro importante para a caracterização de parcela significativa em determinado mercado relevante é aquele definido pela Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011), a qual presume a posição dominante sempre que uma empresa ou grupo de empresas controlarem 20% do respectivo mercado relevante¹⁵. Embora a Nota Técnica não tenha como escopo a análise de condutas anticompetitivas, do ponto de vista metodológico, utilizar-se-á o mencionado parâmetro como critério de corte para seleção e exame mais detalhado de eventuais mercados estaduais de comercialização de GLP.

As subseções seguintes apresentarão as conclusões acerca da análise dos dados referentes aos volumes de GLP comercializados nos mercados de revenda varejista, segregada por tipo de vasilhames, conforme metodologia mencionada anteriormente.

III.1. Comercialização de vasilhames de até 13kg de GLP.

A comercialização de GLP em vasilhames de até 13kg no mercado varejista representa 96% do total de GLP envasado comercializado no país, considerando vasilhames de até 90kg. Já a parcela desse mercado (até 13 kg), em nível nacional, atendida pelas empresas distribuidoras corresponde a apenas 2,21% do total de vendas a varejo, conforme demonstra o Gráfico 1.

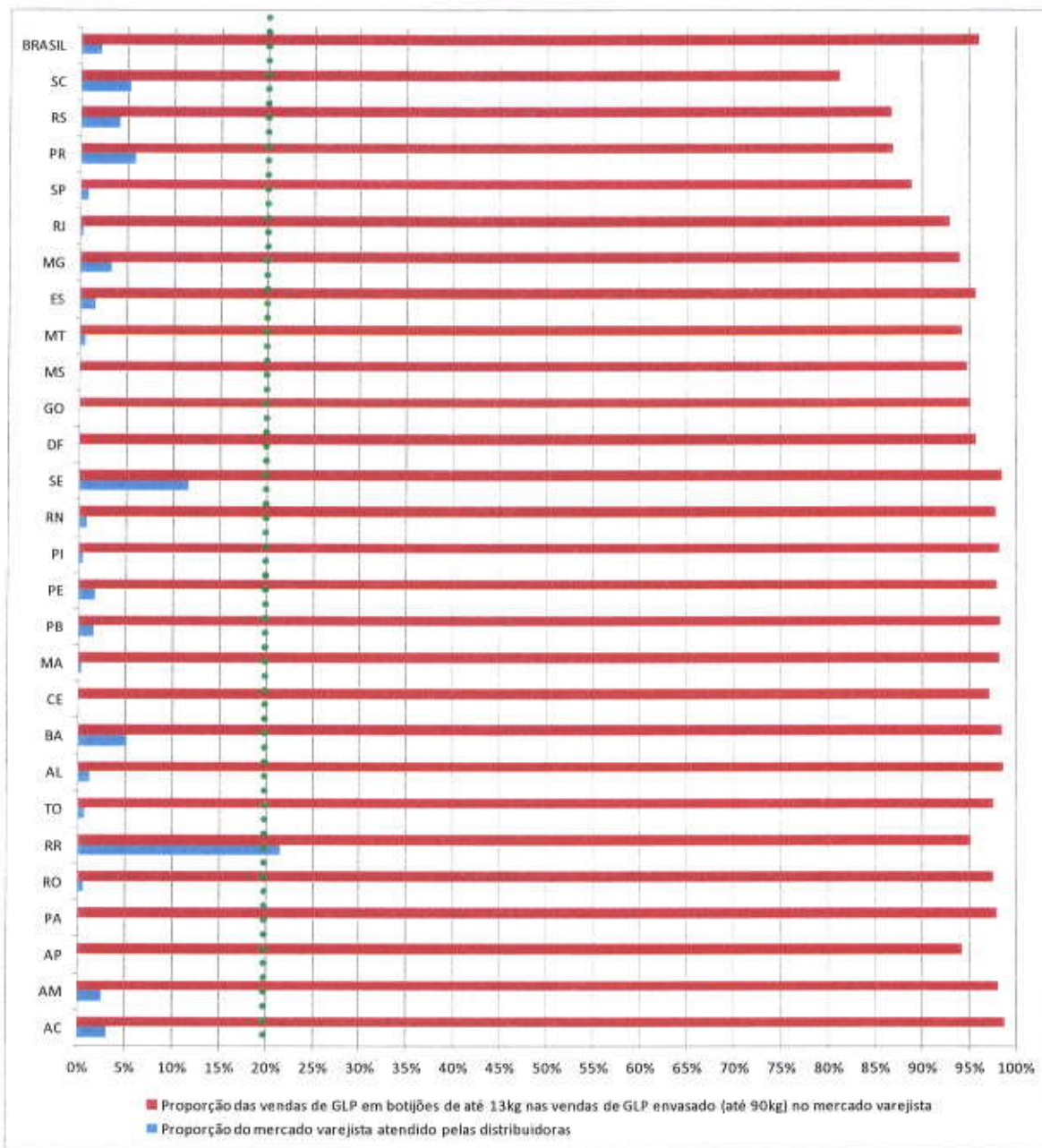
No mesmo gráfico pode-se observar que a comercialização de GLP em botijões de até 13kg representa parcela superior a 90% das vendas totais de GLP em vasilhames (até 90kg) no mercado varejista em todos os estados da federação, excetuando-se os localizados na Região Sul do país (PR, RS e SC) e o estado de São Paulo (SP), onde a comercialização de GLP em botijões de até 13kg situa-se entre 80% e 90%.

Observa-se ainda que a parcela das vendas realizadas pelas distribuidoras diretamente no mercado varejista é bastante reduzida na grande maioria dos estados da federação, sendo igual ou inferior a 6%. Exceção feita aos estados de Sergipe (11,64%) e Roraima (21,57%).

¹⁴ A análise particular de participação de mercado dos agentes econômicos possui objetivos e metodologia próprios e requer, sinteticamente, a definição prévia do mercado relevante (espaço econômico), em termos geográficos e de produto, para posterior cálculo da participação de mercado conjunta das distribuidoras para cada mercado relevante delimitado.

¹⁵ O art. 36 da Lei nº 12.529/2011 estabelece, em seu §2º: Presume-se posição dominante sempre que uma empresa ou grupo de empresas for capaz de alterar unilateral ou coordenadamente as condições de mercado ou quando controlar 20% (vinte por cento) ou mais do mercado relevante, podendo este percentual ser alterado pelo Cade para setores específicos da economia.

Gráfico 1: Comercialização de GLP em vasilhames de até 13kg na revenda varejista (acumulado no 1º semestre de 2014)



Fonte: Elaboração própria a partir de dados extraídos do SIMP cadastro.

Considerando a metodologia adotada e avançando a análise, o estado de Roraima (único com proporção de mercado das distribuidoras superior a 20%) representa 0,12% das vendas nacionais de vasilhames de até 13kg no mercado varejista¹⁶, o que indica que o estado tem um peso bastante reduzido em termos de vendas a varejo de vasilhames de até 13kg. Na medida em que a proposta normativa tem alcance nacional e indiscriminado, torna-se relevante esta consideração do percentual de vendas estadual em relação às vendas nacionais.

¹⁶ Vide Quadro 1 do Anexo.

Assim, considerando (i) que a maior parte do mercado de GLP envasado é atendida por vasilhames de até 13 kg (96,2% em nível nacional); (ii) que a parcela de mercado varejista atendida pelas distribuidoras não é significativa (inferior a 6% em quase todos os estados e 2,21% em nível nacional); (iii) que a norma vigente aplica-se indiscriminadamente à comercialização de GLP em vasilhames de até 90kg; e (iv) que a análise deve ter como objetivo avaliar o impacto da norma sobre o mercado como um todo, conclui-se que:

(a) a atuação vertical das distribuidoras, em nível nacional, no mercado de revenda varejista de vasilhames de até 13 kg não se mostra significativa o suficiente para gerar eventuais efeitos prejudiciais no mercado de revenda varejista de GLP;

(b) não parece ser justificável, sob a ótica estritamente concorrencial, a vedação à atuação vertical das distribuidoras na comercialização a varejo de botijões de GLP, tendo em vista os dados de comercialização de vasilhames até 13 kg; e

(c) a análise realizada (de vasilhames até 13kg), sob a ótica estritamente concorrencial, já seria suficiente para afastar prejuízo concorrencial decorrente da atuação das distribuidoras no mercado de revenda varejista, uma vez que a proporção deste mercado em relação ao total de vendas no varejo, em nível nacional, é de 96,20%.

A despeito do explicitado, e considerando a demanda formulada pela SAB, o exame prosseguirá para a comercialização de GLP em vasilhames superiores a 13kg.

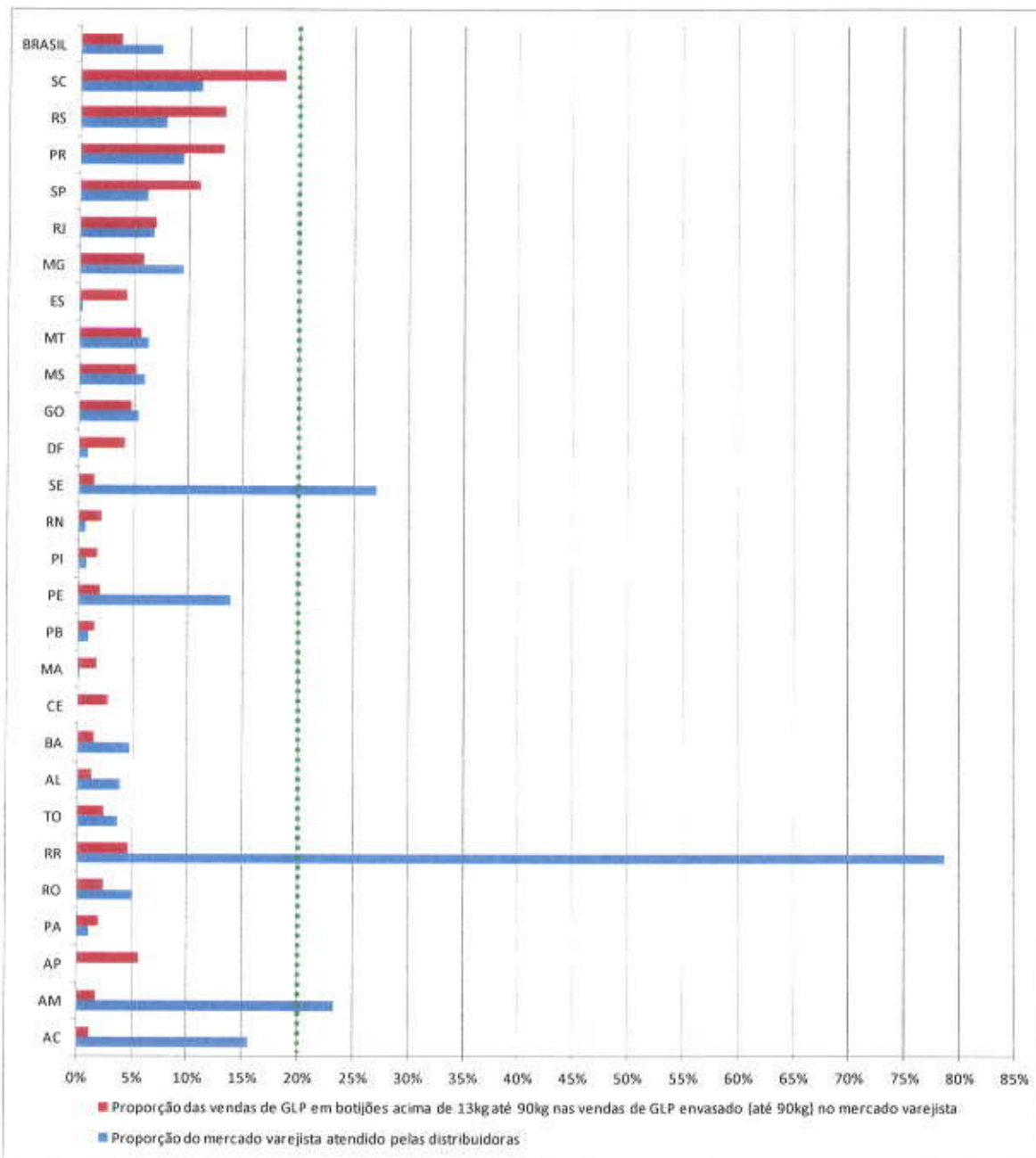
III.2. Comercialização de GLP em vasilhames acima de 13kg até 90kg

As vendas de GLP em vasilhames superiores a 13kg (até 90kg) no mercado varejista representou, no acumulado do 1º semestre de 2014, 3,8% do total de GLP envasado comercializado no varejo no país (vasilhames de até 90kg). Já a parcela desse mercado atendida pelas empresas distribuidoras em nível nacional correspondeu a 7,44%, conforme demonstra o Gráfico 2.

De acordo com o citado gráfico, a proporção de GLP comercializado nesses vasilhames (acima de 13kg até 90kg) é, na maioria dos estados, inferior a 10% do total de GLP envasado (até 90kg) vendido a varejo em cada estado. As exceções são os estados da Região Sul e o Estado de São Paulo, regiões onde a comercialização de GLP em vasilhames acima de 13kg até 90kg varia entre 11% e 18%.

Handwritten signature or initials.

Gráfico 2: Comercialização de GLP em vasilhames superiores a 13kg (até 90kg) na revenda varejista (acumulado no 1º semestre de 2014)



Fonte: Elaboração própria a partir de dados extraídos do SIMP cadastro.

A partir dos dados do Gráfico 2, observa-se também que a venda de GLP em vasilhames acima de 13kg até 90kg no mercado varejista é atendida majoritariamente pelos postos revendedores. A parcela das distribuidoras na revenda varejista é igual ou inferior a 10% na maioria dos estados (21 no total), os quais representam 88,8% das vendas de GLP acima de 13kg até 90kg. Os estados com parcelas de mercado superior a 20%, considerando a metodologia adotada, são: Amazonas (23,27%), Sergipe (27,04%) e Roraima (78,70%). Os

↑ 2

mencionados estados, no entanto, representam 0,38%, 0,21% e 0,15%, respectivamente, das vendas totais nacionais de vasilhames de 13kg até 90kg¹⁷.

Ou seja, apesar de parcelas de mercado mais elevadas das distribuidoras nestes estados, o peso dos mesmos em termos de comercialização nacional de GLP é inferior a 1%, atingindo somente 0,74% do total de vasilhames acima de 13kg até 90kg. Além disso, as vendas a varejo de GLP em vasilhames acima de 13kg até 90kg nos estados do Amazonas, Sergipe e Roraima representam apenas 1,80%, 1,43% e 4,7% do total de vendas nos respectivos estados (vide Quadro 2 do anexo).

Em vista do explicitado, mesmo no extrato de vasilhames acima (de 13kg até 90kg), infere-se que:

(a) a atuação vertical das distribuidoras, em nível nacional, no mercado de revenda varejista de vasilhames acima de 13 kg até 90 kg não se mostra significativa o suficiente para gerar eventuais efeitos prejudiciais à concorrência no mercado de revenda varejista de GLP; e

(b) não parece ser justificável, sob a ótica estritamente concorrencial, a vedação à atuação vertical das distribuidoras da comercialização a varejo de botijões de GLP, tendo em vista os dados de comercialização de vasilhames acima de 13 kg até 90 kg.

A subseção seguinte avaliará as parcelas de mercado a partir dos dados de comercialização estritamente de vasilhames de 45kg, conforme solicitação constante do memorando da SAB.

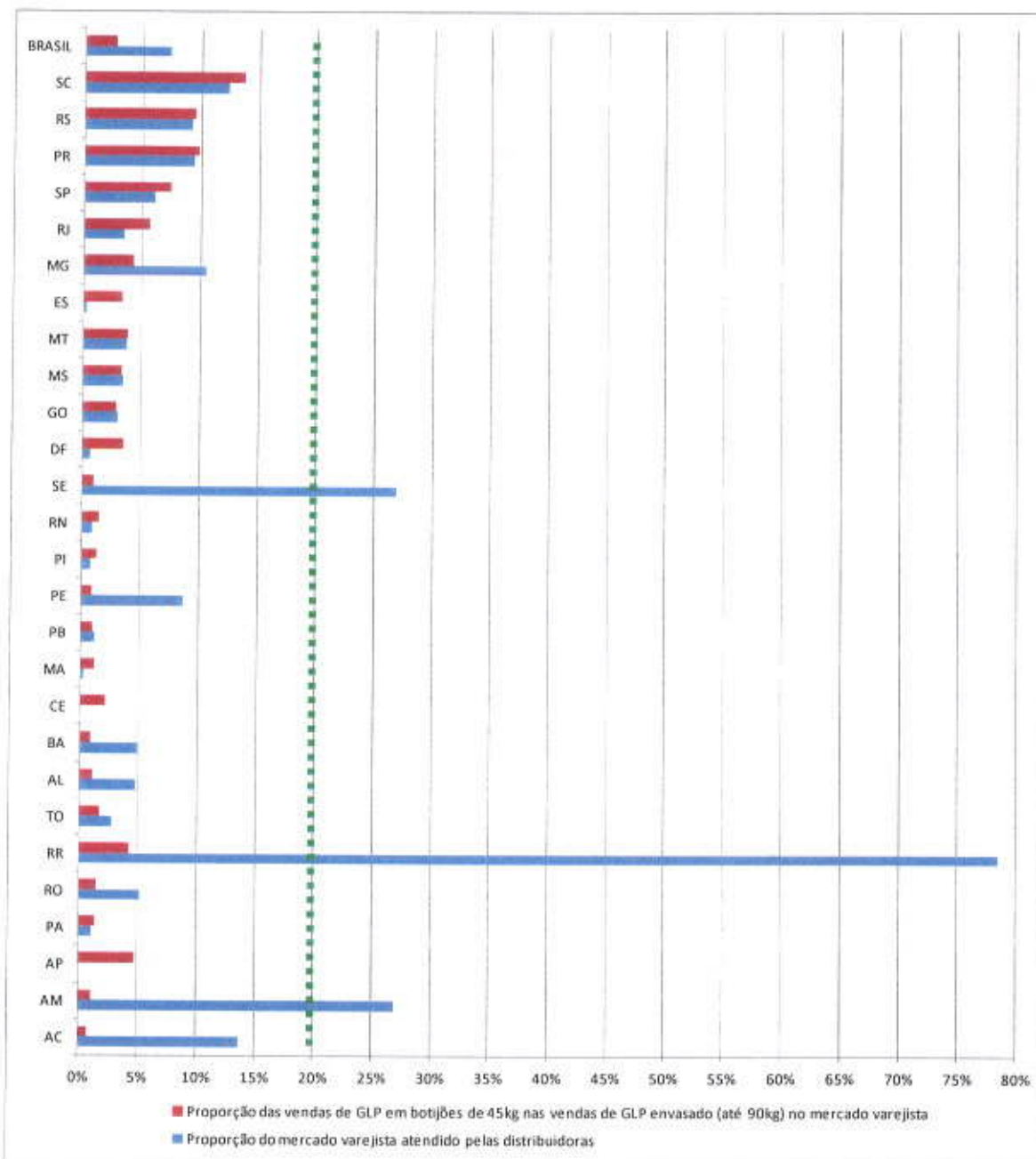
III.3. Comercialização de GLP em vasilhames de 45kg

As vendas de GLP em vasilhames de 45kg no mercado varejista representou, no acumulado do 1º semestre de 2014, 2,7% do total de GLP envasado comercializado no país, considerando vasilhames de até 90kg. Já a parcela desse mercado atendida pelas empresas distribuidoras em nível nacional correspondeu a 7,30%, conforme demonstra o Gráfico 3.

† 2

¹⁷ Vide Quadro 2 do Anexo.

Gráfico 3: Comercialização de GLP em vasilhames de 45kg na revenda varejista (acumulado no 1º semestre de 2014)



Fonte: Elaboração própria a partir de dados extraídos do SIMP cadastro.

Considerando apenas o GLP em vasilhames de 45Kg, a parcela comercializada (no total de botijões de até 90kg) foi inferior a 5% na maioria dos estados da federação, a exceção dos Estados da Região Sul e do Estado de São Paulo, onde variou de 7% a 13%. Já a parcela de vendas varejistas atendida pelas distribuidoras foi inferior a 10% em 21 estados da federação, os quais representaram 77,37% do total comercializado de vasilhames de 45kg em âmbito nacional. Conforme critério adotado nesta Nota Técnica, apenas os estados de Amazonas (26,99%), Sergipe (26,96%) e Roraima (78,53%) registraram parcela de mercado das distribuidoras superior a 20%.

fz

Em consonância com o aprofundamento da análise realizado na subseção anterior, os três estados mencionados representam 0,33%, 0,20% e 0,19%, respectivamente, das vendas totais nacionais de vasilhames de 45kg¹⁸. Deste modo, ressalta-se que, apesar de parcelas de mercado mais elevadas das distribuidoras nestes estados, o peso dos mesmos em termos de comercialização nacional de GLP é inferior a 1%, atingindo somente 0,72% do total de vasilhames de 45kg. Além disso, as vendas de GLP em vasilhames de 45kg representam apenas 1,10%, 0,99% e 4,24% do total das vendas de GLP envasado nesses estados (Amazonas, Sergipe e Roraima).

Sendo assim, os resultados da análise do extrato de vasilhames de 45kg assemelham-se aos apresentados nas subseções anteriores. Dessa forma, conclui-se que:

(a) a atuação vertical das distribuidoras, em nível nacional, no mercado de revenda varejista de vasilhames de 45kg não se mostra significativa o suficiente para gerar eventuais efeitos prejudiciais à concorrência no mercado de revenda varejista de GLP; e

(b) não parece ser justificável, sob a ótica estritamente concorrencial, a vedação à atuação vertical das distribuidoras da comercialização a varejo de botijões de GLP, tendo em vista os dados de comercialização de vasilhames de 45 kg.

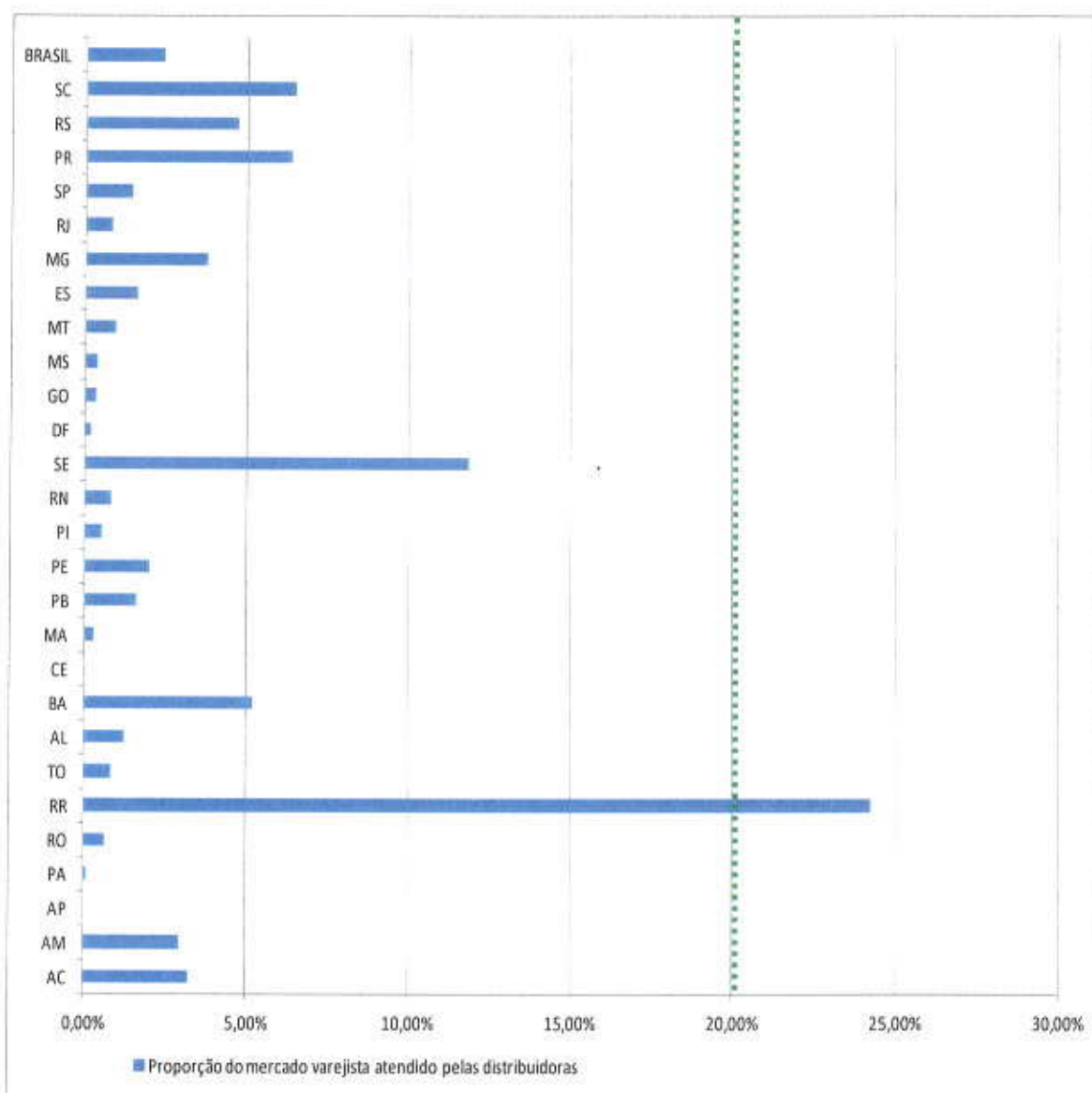
Conforme já destacado, o exame da estrutura de mercado deve levar em consideração a totalidade do mercado afetado pela regulamentação. Com esse intuito o tópico seguinte foi incluído na análise.

III.4. Comercialização de GLP em vasilhames de até 90kg

O Gráfico 4 demonstra que no mercado de revenda varejista de GLP envasado como um todo, ou seja, considerando vasilhames de até 90kg, a parcela de venda das distribuidoras é pouco representativa, sendo inferior a 6,50% em todos os estados da federação, excetuando-se os estados de Sergipe e Roraima, onde essa participação chega a 11,86% e 24,25% respectivamente. Esses dois estados, entretanto, representam 0,67% do total das vendas a varejo de GLP em âmbito nacional.

¹⁸ Vide Quadro 3 do Anexo.

Gráfico 4: Comercialização de GLP pelas distribuidoras em vasilhames de até 90kg na revenda varejista (acumulado no 1º semestre de 2014)



Fonte: Elaboração própria a partir de dados extraídos do SIMP cadastro

Esses dados corroboram a análise desenvolvida até o momento, demonstrando que a parcela das vendas de GLP das distribuidoras no mercado de revenda varejista envasado não é significativa, com exceção do Estado de Roraima, onde atinge 24,25% (percentual pouco superior ao critério de corte adotado na metodologia (20%)). Ressalta-se, no entanto, que as vendas do Estado representam apenas 0,12% do total de vendas a varejo realizadas no país.

Portanto, sob o ponto de vista estritamente concorrencial, não é possível afirmar que o atual arcabouço regulatório (que se aplica às vendas a varejo de GLP em vasilhames de até 90kg), em particular no que tange à possibilidade de atuação das distribuidoras na revenda de GLP, reflita condições estruturais de mercado prejudiciais à concorrência.

Dessa forma, pode-se afirmar que, sob a ótica estritamente concorrencial não há elementos, com base na estrutura de mercado de revenda de GLP, que justifiquem a adoção de vedação à participação das distribuidoras no mercado de revenda varejista de GLP, uma vez que a atuação vertical das distribuidoras parece não apresentar risco ao ambiente competitivo.

IV. CONCLUSÕES

Esta Nota teve a finalidade de analisar, de forma complementar à Nota Técnica nº 068/CDC/2014, os aspectos concorrenciais decorrentes de possíveis alterações do arcabouço regulatório dos segmentos de distribuição e revenda de GLP, em particular no que tange a proposta de vedação à atuação dos agentes de distribuição na revenda varejista de vasilhames.

Neste contexto, o presente estudo limitou-se a analisar os volumes de GLP envasado comercializados no mercado varejista. O período examinado (primeiro semestre de 2014) foi o mesmo utilizado na Nota Técnica nº 068/CDC/2014. Assim, os resultados das análises por ela realizadas sobre (i) os agentes afetados pela regulamentação; (ii) os mercados regionais; e (iii) o quantitativo de postos de revenda de propriedade das distribuidoras continuam válidos.

A análise realizada na Nota anterior demonstrou que: (i) menos de 0,5% dos postos de revenda de GLP do país pertencia a agentes distribuidores; (ii) não havia indícios, sob o ponto de vista concorrencial, de atuação pulverizada das distribuidoras na atividade de revenda de GLP em vasilhames e de elevação da participação das distribuidoras na revenda varejista direta; (iii) a motivação econômica para a atuação vertical dos agentes distribuidores parecia se basear no aproveitamento de infraestrutura (pátio, equipamentos, caminhões) e base de clientes já existentes para as instalação de distribuição; e (iv) na maior parte dos mercados, a atuação das empresas de distribuição no segmento de revenda não era significativa o suficiente para gerar efeito permanente e duradouro nos mercados de revenda de GLP.

Por sua vez, a análise dos volumes de GLP comercializados em vasilhames realizada nesta Nota Técnica, em complemento à análise da Nota anterior, foi desenvolvida, por solicitação da SAB, nos seguintes segmentos: (i) até 13kg, (ii) acima de 13kg até 90kg e (iii) de 45kg. Apesar do estudo segmentado, chamou-se a atenção para o fato da necessidade de se observar o mercado como um todo, uma vez que o arcabouço regulatório vigente afeta a comercialização de GLP em vasilhames de até 90kg. Nesse sentido, desenvolveu-se ainda uma análise para o mercado como um todo, no caso, englobando o comércio de GLP em vasilhames de até 90kg.

A partir das informações disponíveis e das análises efetuadas pode-se afirmar que o segmento de vendas em vasilhames de até 13kg representa

mais de 90% das vendas a varejo totais de GLP, exceção feita aos Estados da Região Sul e ao Estado de São Paulo, onde essa participação oscila entre 80% e 90%.

Constatou-se, ainda, que nos poucos estados em que a parcela de mercado das distribuidoras no mercado varejista ultrapassou o critério de corte estabelecido na metodologia de análise, o peso dos mesmos em termos de comercialização nacional era muito reduzido¹⁹. Além disso, no caso dos segmentos de 45kg e acima de 13kg até 90kg, nos poucos estados que ultrapassaram o percentual de corte, o peso relativo desses segmentos no total de GLP comercializado dentro desses próprios estados também mostrou-se pouco significativo²⁰.

O exame realizado também demonstrou que a venda no varejo é realizada majoritariamente por agentes revendedores de GLP. Assim, mesmo considerando a análise por segmento de vasilhames, nos termos da presente Nota, não se pode afirmar que o atual arcabouço regulatório do mercado de GLP, em particular no que se refere à possibilidade de atuação de empresas distribuidoras diretamente no segmento de revenda de GLP, reflita condições estruturais de mercado prejudiciais à concorrência. Nesse sentido, não há elementos, sob a ótica estritamente concorrencial, que justifiquem a adoção de vedação à participação das distribuidoras no mercado de revenda de GLP.

Em tese, como ressaltado na Nota Técnica nº 068/CDC/2014, a atual estrutura do mercado e os arranjos entre os segmentos de distribuição e de revenda de GLP resultam do exercício da livre iniciativa pelos agentes econômicos e, principalmente, parecem estar orientados pela busca de ganhos de eficiência e aproveitamento de ativos já existentes. Não há elementos que indiquem a possibilidade de que a atuação direta do distribuidor na atividade de revenda varejista de botijões de GLP (nos termos estabelecidos na regulamentação em vigor da ANP) traga prejuízos ao processo competitivo.

No entanto, a existência de eventual abuso de poder de mercado por parte de quaisquer agentes regulados pela Agência, incluindo tanto os revendedores quanto as empresas distribuidoras de GLP só pode ser examinada caso a caso. Como já mencionado, situação deste tipo deve levar em conta os efeitos que provoca sobre um determinado mercado relevante, considerando a análise específica de uma conduta anticompetitiva adotada por um ou mais

¹⁹ No caso de vasilhames de até 13kg, por exemplo, apenas o estado de Roraima ultrapassou o critério de corte estabelecido. No entanto, seu peso no total desses vasilhames comercializado em âmbito nacional é de 0,12%. Já nos extratos de vasilhames de 45kg e acima de 13kg até 90kg, apenas os estados de Amazonas, Sergipe e Roraima ultrapassaram o critério de corte. No entanto, a participação conjunta desses estados no total de vendas em âmbito nacional, para cada extrato, é inferior a 1%.

²⁰ A participação de vendas de GLP em vasilhames de 45kg no total de vendas de GLP envasado (em botijões de até 90kg), nos estados do Amazonas, Sergipe e Roraima foi de 1,10%, 0,99% e 4,24%, respectivamente. No segmento de vasilhames acima de 13kg até 90 kg, a participação das vendas em relação ao total das vendas em botijões de GLP (até 90kg) para esses estados (Amazonas, Sergipe e Roraima) foi de 1,80%, 1,43% e 4,7%, respectivamente.

agentes, com base no disposto na legislação brasileira de defesa da concorrência.



ABEL ABDALLA TORRES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (em exercício descentralizado na ANP)



BRUNO CONDE CASELLI

Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural

De acordo.



LÚCIA NAVEGANTES BICALHO

Coordenadora de Defesa da Concorrência

Bruno Conde Caselli
Especialista em Regulação
SIAPE 1514540
CDC - ANP/RJ

ANEXO À NOTA TÉCNICA Nº 084/CDC/2014

Quadro 1: Comercialização de Vasilhames de até 13kg na Revenda Varejista (acumulado no 1º semestre de 2014)

UF	Vendas para agente regulado - (Revenda de GLP) - A	Vendas no Varejo (consumidor final) - B	TOTAL (A + B) = C	Proporção do mercado varejista atendido pelas distribuidoras	Proporção das vendas de botijões de até 13kg nas vendas de GLP envasado (até 90kg) no mercado varejista	Proporção de cada estado nas vendas varejistas do país (vasilhames de 13kg).
AC	7.691.236	239.678	7.930.914	3,10%	98,85%	0,19%
AM	32.062.760	859.837	32.922.597	2,61%	98,20%	0,82%
AP	6.617.127	0	6.617.127	0,00%	94,34%	0,17%
PA	71.074.647	53.406	71.128.053	0,08%	98,08%	1,78%
RO	21.252.795	120.019	21.372.814	0,56%	97,59%	0,53%
RR	3.671.193	1.009.433	4.680.626	21,57%	95,30%	0,12%
TO	17.046.828	139.138	17.185.966	0,81%	97,56%	0,43%
AL	32.039.789	399.262	32.439.071	1,23%	98,66%	0,81%
BA	140.507.807	7.706.729	148.214.546	5,20%	98,48%	3,70%
CC	88.631.339	18	88.631.357	0,00%	97,22%	2,21%
MA	53.998.490	163.397	54.161.887	0,30%	98,25%	1,35%
PB	45.438.739	756.051	46.194.790	1,64%	98,44%	1,15%
PE	95.213.352	1.719.432	96.932.784	1,77%	98,05%	2,42%
PI	32.256.927	168.987	32.425.914	0,52%	98,28%	0,81%
RN	38.396.175	324.259	38.720.434	0,84%	97,89%	0,97%
SE	20.163.910	2.656.550	22.820.460	11,64%	98,57%	0,57%
DF	27.576.485	38.967	27.615.452	0,14%	95,75%	0,69%
GO	81.015.852	56.680	81.072.532	0,07%	96,28%	2,03%
MS	31.652.224	29.624	31.681.848	0,09%	94,79%	0,79%
MT	37.775.696	228.357	38.004.053	0,60%	94,30%	0,95%
ES	44.997.145	767.561	45.764.706	1,68%	95,73%	1,14%
MG	217.522.857	7.491.539	225.014.396	3,41%	94,11%	5,50%
CE	173.930.355	668.724	174.599.079	0,38%	93,05%	4,36%
SP	422.397.890	3.732.185	426.130.075	0,88%	88,94%	10,65%
PR	119.741.009	7.487.367	127.228.376	5,88%	86,90%	3,18%
RS	119.355.018	5.204.608	124.559.626	4,18%	86,83%	3,11%
SC	59.369.679	3.399.874	62.769.553	5,42%	81,27%	1,57%
BRASIL	3.913.178.462	88.421.913	4.001.600.375	2,21%	96,20%	100,00%

f 2

Quadro 2: Comercialização de Vasilhames na Revenda Varejista - acima de 13kg e até 90kg (acumulado no 1º semestre de 2014)

UF	Vendas para agente regulado - (Revenda de GLP) - A	Vendas no Varejo (consumidor final) - B	TOTAL (A + B) = C	Proporção do mercado varejista atendido pelas distribuidoras	Proporção das vendas de botijões acima de 13kg até 90kg nas vendas de GLP envasado (até 90kg) no mercado varejista	Proporção de cada estado nas vendas varejistas do país (vasilhames acima de 13kg e até 90kg).
AC	75.750	13.965	89.715	15,57%	1,15%	0,06%
AM	462.971	140.372	603.343	23,27%	1,80%	0,36%
AP	397.095	0	397.095	0,00%	5,66%	0,25%
PA	1.379.860	15.005	1.394.855	1,08%	1,92%	0,88%
RO	501.360	26.580	527.940	5,03%	2,41%	0,33%
RR	49.145	181.595	230.740	78,70%	4,70%	0,15%
TO	414.385	15.430	429.815	3,59%	2,44%	0,27%
AL	423.945	16.995	440.940	3,85%	1,34%	0,28%
BA	2.172.546	107.950	2.280.496	4,73%	1,52%	1,44%
CE	2.528.045	1.935	2.529.980	0,08%	2,78%	1,60%
MA	960.440	2.115	962.555	0,22%	1,75%	0,61%
PB	725.227	6.905	732.132	0,94%	1,56%	0,46%
PE	1.655.730	268.505	1.924.235	13,95%	1,90%	1,22%
PI	561.940	3.960	565.900	0,70%	1,72%	0,36%
RN	830.510	5.305	835.815	0,63%	2,11%	0,53%
SE	241.125	89.355	330.480	27,04%	1,43%	0,21%
DF	1.216.265	10.580	1.226.845	0,86%	4,25%	0,78%
GO	3.799.390	219.945	4.019.335	5,47%	4,72%	2,54%
MS	1.637.315	104.030	1.741.345	5,97%	5,21%	1,10%
MT	2.152.685	146.025	2.298.710	6,35%	5,70%	1,46%
ES	2.032.810	6.795	2.039.605	0,33%	4,27%	1,29%
MG	12.468.179	1.305.170	13.773.349	9,48%	5,89%	8,72%
RI	12.152.760	878.870	13.031.630	6,74%	6,95%	8,25%
SP	49.690.852	3.279.262	52.970.114	6,19%	11,06%	33,54%
PR	17.361.399	1.814.910	19.176.309	9,46%	13,10%	12,14%
RS	17.427.260	1.490.700	18.917.960	7,88%	13,19%	11,98%
SC	12.863.835	1.601.720	14.465.555	11,07%	18,73%	9,16%
BRASIL	146.182.814	11.753.979	157.936.793	7,44%	3,80%	100,00%

Handwritten signature or initials.

Quadro 3: Comercialização de Vasilhames de 45kg na Revenda Varejista (acumulado no 1º semestre de 2014)

UF	Vendas para agente regulado (Revenda de GLP) - A	Vendas no Varejo (consumidor final) - B	TOTAL (A + B) = C	Proporção do mercado varejista atendido pelas distribuidoras	Proporção das vendas de botijões de 45kg nas vendas de GLP envasado (até 90kg) no mercado varejista	Proporção de cada estado nas vendas varejistas do país (vasilhames de 45kg).
AC	51.030	8.145	59.175	13,76%	0,76%	0,05%
AM	269.775	99.720	369.495	26,99%	1,10%	0,33%
AP	333.315	0	333.315	0,00%	4,75%	0,30%
PA	1.055.610	12.105	1.067.715	1,13%	1,47%	0,95%
RO	321.840	17.820	339.660	5,25%	1,55%	0,30%
PR	44.685	163.395	208.080	78,53%	4,24%	0,19%
TO	295.965	8.550	304.515	2,81%	1,73%	0,27%
AL	334.485	16.695	351.180	4,75%	1,07%	0,31%
BA	1.379.670	68.670	1.388.340	4,98%	0,92%	1,24%
CE	1.915.605	1.935	1.998.540	0,10%	2,19%	1,76%
MA	693.540	2.115	695.655	0,30%	1,26%	0,62%
PB	477.315	5.985	483.300	1,24%	1,03%	0,43%
PE	868.410	82.035	950.445	8,63%	0,96%	0,85%
PI	441.180	3.420	444.600	0,77%	1,35%	0,40%
RN	589.590	5.265	594.855	0,89%	1,50%	0,53%
SE	167.625	61.875	229.500	26,96%	0,99%	0,20%
DF	1.020.195	7.200	1.027.395	0,70%	3,56%	0,92%
GO	2.372.370	74.655	2.446.965	3,05%	2,88%	2,18%
MS	1.088.145	39.240	1.127.385	3,48%	3,37%	1,00%
MT	1.474.515	57.465	1.531.980	3,75%	3,80%	1,37%
ES	1.594.530	4.635	1.599.165	0,29%	3,35%	1,43%
MG	8.877.555	1.035.450	9.913.005	10,45%	4,24%	8,83%
RJ	10.242.090	364.050	10.606.140	3,43%	5,65%	9,45%
SP	33.248.246	2.130.120	35.378.366	6,02%	7,38%	31,53%
PR	13.089.285	1.353.060	14.442.345	9,37%	9,86%	12,87%
RS	12.435.480	1.254.060	13.689.540	9,16%	9,54%	12,20%
SC	9.310.995	1.317.690	10.628.685	12,40%	13,76%	9,47%
BRASIL	104.013.986	8.195.355	112.209.341	7,30%	2,70%	100,00%

f. 2

Quadro 4: Comercialização total de Vasilhames (até 90kg) na Revenda Varejista (acumulado no 1º semestre de 2014)

UF	Vendas para agente regulado - (Revenda de GLP) - A	Vendas no Varejo (consumidor final) - B	TOTAL (A + B) = C	Proporção do mercado varejista atendido pelas distribuidoras	Proporção de cada estado nas vendas varejistas do país (vasilhames de 45kg).
AC	7.566.986	253.643	7.820.629	3,24%	0,19%
AM	32.525.731	1.000.209	33.525.940	2,98%	0,81%
AP	7.014.222	0	7.014.222	0,00%	0,17%
PA	72.454.497	68.411	72.522.908	0,09%	1,74%
RO	21.754.155	146.599	21.900.754	0,67%	0,53%
RR	3.720.338	1.191.028	4.911.366	24,25%	0,12%
TO	17.461.213	154.568	17.615.781	0,88%	0,42%
AL	32.463.734	416.277	32.880.011	1,27%	0,79%
BA	142.680.353	7.814.689	150.495.042	5,19%	3,62%
CE	91.159.384	1.953	91.161.337	0,00%	2,19%
MA	54.958.930	165.512	55.124.442	0,30%	1,33%
PB	46.163.966	762.956	46.926.922	1,63%	1,13%
PE	96.869.082	1.987.937	98.857.019	2,01%	2,38%
PI	32.818.867	172.947	32.991.814	0,52%	0,79%
RN	39.226.685	329.564	39.556.249	0,83%	0,95%
SE	20.405.035	2.745.905	23.150.940	11,86%	0,56%
DF	28.792.750	49.547	28.842.297	0,17%	0,69%
GO	84.815.242	276.625	85.091.867	0,33%	2,05%
MS	33.289.539	133.654	33.423.193	0,40%	0,80%
MT	39.928.381	374.382	40.302.763	0,93%	0,97%
ES	47.029.955	774.356	47.804.311	1,62%	1,15%
MG	224.991.036	8.796.709	233.787.745	3,76%	5,62%
RJ	186.083.115	1.547.594	187.630.709	0,82%	4,51%
SP	472.088.742	7.011.447	479.100.189	1,46%	11,52%
PR	137.102.408	9.302.277	146.404.685	6,35%	3,52%
RS	136.782.278	6.695.308	143.477.586	4,67%	3,45%
SC	72.233.714	5.001.594	77.235.308	6,48%	1,86%
BRASIL	4.059.361.276	100.175.892	4.159.537.168	2,41%	100,00%

↳ 2